



# ***Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG***

*Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281*

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 104 DE 01 DE JULHO DE 2022.**

***“Determina a consolidação administrativa das leis tributárias do Município de Lima Duarte-MG, relativa a toda a legislação tributária editada desde a publicação da Lei 1328 de 31 de outubro de 2006 - Código Tributário Municipal - até a data da publicação deste decreto”.***

A Prefeita de Lima Duarte, Elenice Pereira Delgado Santelli, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade os artigos 12, inciso VII; 121, incisos VIII e XXVI e 138, § 6º da Lei Orgânica Municipal, e art. 71 da Lei nº 1.328 de 31 de outubro de 2006 (Código Tributário Municipal ou Lei 1328/06), bem como demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de que o Poder Público dê efetividade e transparência aos seus atos;

CONSIDERANDO que a eficiência na arrecadação tributária está intrinsecamente vinculada ao devido processo legal;

CONSIDERANDO que o Princípio da Eficiência encontra especial salvaguarda no art. 37 da Constituição da República Brasileira de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de certeza e segurança no agir da administração pública, bem como na prestação de informações e orientações aos contribuintes;

CONSIDERANDO que este decreto não altera conteúdo das leis municipais sobre as quais se assenta, antes, se mantém atrelado intrinsecamente e elas;



# **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

*Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281*

CONSIDERANDO a necessidade de construção de instrumentos de fácil acesso e leitura aos contribuintes,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** É dever da Fazenda Pública prestar aos contribuintes e demais interessados informações seguras, transparentes e precisas, prezando pela vinculação dos atos públicos e no uso de suas prerrogativas as exercendo sem desvio ou excesso de poderes, motivo pelo qual determino que seja consolidada em âmbito administrativo, até a presente data, todas as leis tributárias municipais publicadas desde a vigência da Lei 1328 de 31 de outubro de 2006 – Código Tributário Municipal.

**Parágrafo único.** A consolidação deve ser respeitosa às normas em que se arrima, sem alteração de conteúdo e em harmonia com a vontade popular nelas expressadas ao longo de toda a sua extensão, mostrando-se como documento normativo-informativo voltado ao desenvolvimento de relacionamento sadio entre a Fazenda Pública, os contribuintes e demais interessados.

**Art. 2º** Determino à Secretaria Municipal de Fazenda que promova, anualmente, a consolidação da legislação tributária municipal, disponibilizando-a a quem dela precisar e publicando-a de maneira transparente nos canais de publicação oficiais do município.

§ 1º A Secretaria Municipal de Fazenda deverá expedir a consolidação administrativa das leis tributárias identificando em preâmbulo a última lei publicada, bem como o histórico de alterações, fazendo constar, em texto principal fiel às leis publicadas, todas as alterações (inclusões, revogações e novas redações) decorrentes do processo legislativo.

